



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1357/2024 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 23 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Protocolo nº 1253/2024(SAPL) e Ofício Interno nº 5.692/2024(1-Doc).

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Flávio Antonio Lara Silva - MDB, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI N° 053, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**, que *“Desincompatibilização obrigatória de Vereadores como Membros de Conselhos Municipais 6 (seis) meses antes das eleições municipais e dá outras providências.”* Aprovado na Sessão Extraordinária do dia 23 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI N° 053, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

“Desincompatibilização obrigatória de Vereadores como Membros de Conselhos Municipais 6 (seis) meses antes das eleições municipais e dá outras providências.”

Autor(a): Vereador Flávio Antonio Lara Silva (Negação)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores que eventualmente ocuparem vagas como Membros de Conselhos Municipais na Prefeitura Municipal de Cáceres, ficarão desincompatibilizados automaticamente e de forma definitiva de seus cargos, 06 (seis) meses antes das eleições municipais, independente de pedido formal do Vereador(a).

Parágrafo único. As vagas dos Vereadores serão ocupadas por seus suplentes, na forma prevista no regimento interno de cada Conselho Municipal, devendo o(a) respectivo Presidente(a), providenciar a substituição do Vereador no prazo previsto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8CB-DD78-EF1E-649C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 23/12/2024 11:23:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B8CB-DD78-EF1E-649C>